PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL: 052
VISTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022 - PMLB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrônio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado do Procedimento de Licitação procedida na modalidade Inexigibilidade nº 003/2022, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato teve como base legal, o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2022, de acordo com o art. 25, II c/c art. 13, V da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

***2.1** - O presente Instrumento tem por objeto, a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária especializada, visando o incremento de receitas próprias (ISS, IPTU, TAXAS), das receitas de transferência (ITR, ICMS – Acompanhamento e Recuperação do índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS) do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme proposta comercial apresentada.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a título de honorário é de R$: 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, totalizando o valor global de R$: 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

4.1 - Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

Etapa 1 – DA CONSULTORIA PRESENCIAL:

I. ESTRATÉGIA DE TRABALHO

A Consultoria se desdobra em duas espécies de produtos:

1.Consultoria Presencial

2. Consultoria a Distância (encontros via Skype ou outras facilidades)

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 053
VISTO

Na Consultoria Presencial atua na própria sede municipal, em períodos pré-determinados de acordo com a necessidade do serviço a ser realizado.

Na Consultoria a Distância, a Consultora Municipal atua do seu próprio escritório possibilitando reuniões ou plantão de esclarecimentos de dúvidas a respeito dos trabalhos por meio eletrônico (e-mail, telefones ou Skype).

II. DOS SERVIÇOS

Consultoria e Assessoria Tributária para apoio e desenvolvimento das ações de inteligência fiscal, incremento da arrecadação tributária em especial das obras do Complexo Eólico e Solar, recuperação de passivos tributários de ISS, qualificação e atualização permanente dos agentes públicos envolvidos nas atividades da Gestão e Planejamento de Tributos do município com a descrição abaixo:

1 - Área ADMINISTRATIVA: Assessoramento na revisão dos processos e procedimentos envolvidos nas atividades de planejamento e arrecadação tributária;

2 – Setor TRIBUTÁRIO MUNICIAL:

ISS - Atuação para a implantação e recuperação de crédito tributário (próprio, responsabilidade ou substituição tributária, simples nacional);

ICMS Ecológico – Assessoria e Consultoria à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a CERTIFICAÇÃO no SELO ECÓLOGICO 2022 incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras). Propor ação judicial quando for o caso.

ICMS – Incremento do VAF – Acompanhamento dos processos de fixação do índice de repasse do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS)

IPTU - Análise de PGV e dos processos de arrecadação;

TAXAS - Análise e proposição de alterações, se necessário;

Assessoramento ao município quanto a atualização do Código Tributário, implementação do planejamento e ações de fiscalização, rotinas de trabalho do setor tributário e implementação de uma central de atendimento ao público, caso não exista.

3 – Área TÉCNICA: Revisão de macroprocessos e processos de trabalhos, fazendo a capacitação e qualificação técnica permanente da equipe de arrecadação tributária do município, para execução de suas atribuições com eficiência e qualidade.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 024
VISTO

- Capacitação de auditores e fiscais para execução de suas atribuições e atividades realizadas junto aos contribuintes, empresas, instituições financeiras, tabelionato e a sociedade;

- Elaboração de um plano de inteligência fiscal, para recuperação de crédito tributário, evitando a decadência e prescrição dos mesmos;

- Elaboração de relatórios de avaliação, análises e recomendações quanto às Receitas públicas municipais;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do TESOURO MUNICIPALRECEITAS INCREMENTADAS, com adequação na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. DE ADMIN., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0019.2023	Administração e Encargos da Secretaria
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.	1.500.00.999	TESOURO MUNICIPAL/RECEITAS INCREMENTADAS

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 - O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - O (A) Contratado (a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N°. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) multa de 0,33 % (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FI: 055
VISTO

c) multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

§ único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

a) O(A) CONTRATADO(A) responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

b) O CONTRATADO será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos, caso o Município não consiga êxito na recuperação judicial das receitas, objeto do contrato.

c) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.

d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedado toda e qualquer reprodução dos mesmos.

e) Comprovar a CONTRATANTE, a cada fatura emitida a regularidade do recolhimento do ISS e das contribuições devidas a Previdência Social e FGTS, mediante apresentação de cópias autenticadas das vias respectivas.

f) disponibilizar por tempo integral, profissional com experiência comprovada, para execução dos serviços acima detalhados, com carga horária não inferior à 30 (trinta) horas semanais, na Sede da Prefeitura Municipal/CONTRATANTE, que viabilizará local adequado para tanto, sob pena de rescisão imediata do contrato.

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços aos profissionais credenciados e indicados pelo (a) Contratado (a) da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.

b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal N°. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização. No caso de rescisão sem justa causa pela CONTRATANTE, caberá ao CONTRATADO, o pagamento integral dos honorários devido pelo incremento de receitas.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL: 056
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12.2 - A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de São João do Piauí, da qual Lagoa do Barro-PI é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 18 de fevereiro de 2022.

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
NOME: Magno Fernando Sousa Lima
CPF: 031.944.763-62

NOME: Monizete de Sousa Reis
CPF: 018.196.353-98

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 057
VISTO
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI 01-01-93

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022 - PMLB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrônio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, doravante denominado **CONTRATADA.**

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto, a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária especializada, visando o incremento de receitas próprias (ISS, IPTU, TAXAS), das receitas de transferência (ITR, ICMS – Acompanhamento e Recuperação do índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS) do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme proposta comercial

VALOR: R$: 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, totalizando o valor global de R$: 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/RECEITAS INCREMENTADAS, com adequação na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. DE ADMIN., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0019.2023	Administração e Encargos da Secretaria
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.	1.500.00.999	TESOURO MUNICIPAL/RECEITAS INCREMENTADAS

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado em 18/02/2022
Edição 4519
Nº da Publicação 780057
MLRodrigues
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE
25/02/2022

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 058
VISTO

Id:0F8BD42853C32B19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022 - PMLB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrônio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, doravante denominado **CONTRATADA.**

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto, a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária especializada, visando o incremento de receitas próprias (ISS, IPTU, TAXAS), das receitas de transferência (ITR, ICMS – Acompanhamento e Recuperação do índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS) do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme proposta comercial

VALOR: R$: 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, totalizando o valor global de R$: 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/RECEITAS INCREMENTADAS, com adequação na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. DE ADMIN., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0019.2023	Administração e Encargos da Secretaria
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.	1.500.00.999	TESOURO MUNICIPAL/RECEITAS INCREMENTADAS

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id:12525F190ED732BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a **JOSIMAR OLIVEIRA ALENCAR FLORICULTURA – ME "Fort Plantas"**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 43.046.431/0001-00, estabelecida à Av. da Integração Ayrton Sena, nº 443 – Bairro: Vila Moco – CEP: 56.330-290, na cidade de Petrolina/PE, aqui representada pelo seu titular o Sr. JOSIMAR OLIVEIRA ALENCAR, portador da CNH nº 01155501159 e inscrito no CPF sob o nº 007.576.384-22, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO, de acordo com o Processo de Dispensa acima referido, processado nos termos do art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. *Constitui objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para a aquisição de gramas tipo esmeralda para complementação do Paisagismo da Praça Tancredo Neves na sede do município, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária e Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta da Contratada;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.3. O contrato é por empreitada global e seu valor é de ***R$: 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais)***, e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

3.4. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes da fonte de Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	F.R%. - C.A.
02.05.00	15.452.0025.2058.0000 - Manut. e Conserv. de Logradouros Públicos	3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO	1.500.00.999 TESOURO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, ou até quando concluir os serviços, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:

- Objeto do Contrato
- Número da Medição

5.3. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante.

5.3. No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

6.1.1.5. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
6.1.1.6. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
6.1.1.7. For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;
6.1.1.8. Interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

6.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
6.2.5. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.
6.2.6. Atraso injustificado no início do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso na entrega da obra, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

M = 0.10 x N

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.1.4. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;
7.2.1.5. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;
7.2.1.6. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, por escrito a razão de sua eventual recusa.

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da medição seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades de materiais e serviços, constantes das planilhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela execução ou inclusão de obras e de serviços novos, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. A não aceitação, justificada, de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.

9.3. A CONTRATADA será dada, por escrito, as instruções, os desenhos ou documentos adicionais necessários ou indispensáveis por pedido fundamentado.

9.4. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de São João do Piauí, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí - PI, é termo judiciário, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

Lagoa do Barro do Piauí, 16 de Fevereiro de 2022.

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
Gilson Nunes de Sousa
Prefeito Municipal

JOSIMAR OLIVEIRA ALENCAR
FLORICULTURA – ME "Fort Plantas"
CNPJ (MF) sob o nº 43.046.431/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____